



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 18.03.0031/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE ~~INDICAÇÃO~~ PROTOCOLADO (Indicação)
EM: 18/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM 09/03/25
John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Francisco Ailton Patrício
Diretor Geral

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA” NO MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa "Alfabetização na Idade Certa", com o objetivo de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano dos Anos Iniciais, promovendo a aprendizagem da leitura, escrita e matemática de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º – O Programa "Alfabetização na Idade Certa" será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I – Formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos, com avaliações diagnósticas periódicas para medir o desempenho e traçar estratégias pedagógicas;
- III – Distribuição de materiais didáticos adequados ao processo de alfabetização, incluindo livros, jogos e recursos tecnológicos;
- IV – Parceria com as famílias, promovendo ações que incentivem o envolvimento dos responsáveis no processo de alfabetização;
- V – Fortalecimento das práticas pedagógicas por meio de monitoramento e suporte técnico às escolas municipais;
- VI – Implementação de estratégias específicas para alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo atendimento pedagógico especializado.

THE LAW OF THE LAND

BY JAMES M. COOK
OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
WITH A FOREWORD BY
WILLIAM D. BROWN

CHARLES H. THOMAS
LIBRARY OF THE UNIVERSITY
OF TORONTO LIBRARIES
1998 PRINTING
MARCH 2001

THE
LAW
OF
THE
LAND

CHARLES H. THOMAS
LIBRARY OF THE UNIVERSITY
OF TORONTO LIBRARIES
1998 PRINTING
MARCH 2001

THE LAW OF THE LAND is a comprehensive study of the law of land in Canada. It covers all aspects of the law of land, from the ownership of land to the regulation of land use.

The book is divided into four main parts: Part I covers the ownership of land, including the law of title, registration, and conveyancing; Part II covers the regulation of land use, including zoning, planning, and environmental law; Part III covers the law of land rights, including easements, leases, and典权; and Part IV covers the law of land disputes, including the law of trespass, the law of quiet enjoyment, and the law of adverse possession.

The book is written in a clear and concise style, making it accessible to both law students and practitioners. It is also a valuable resource for anyone interested in the law of land in Canada.

The book is available in both hardcover and softcover editions. It is also available as an e-book. The book is also available as an e-book.

The book is available in both hardcover and softcover editions. It is also available as an e-book. The book is also available as an e-book.

The book is available in both hardcover and softcover editions. It is also available as an e-book. The book is also available as an e-book.



Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do programa, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, além de instituições educacionais e organizações não governamentais;

Parágrafo único. Será criado um Comitê Municipal de Alfabetização para monitoramento e avaliação do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores, diretores escolares e membros da comunidade.

Art. 4º – Os recursos para a execução do programa poderão ser oriundos de:

- I – Dotação orçamentária própria do município;
- II – Transferências do Governo Estadual e Federal, incluindo fundos educacionais específicos;
- III – Parcerias com instituições privadas, desde que não comprometam a gestão pública da educação.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar relatórios anuais à Câmara dos Vereadores sobre o andamento do programa, incluindo indicadores de alfabetização e ações realizadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo detalhes operacionais para sua implementação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 18 de março de 2025.


AUDENILCIA GOMES DE SOUSA (DENY GOMES) (PSB)
Vereadora/Requerente

JUSTIFICATIVA

A alfabetização é um direito fundamental e a base para o desenvolvimento educacional, social e econômico de qualquer sociedade. No Brasil, embora avanços tenham sido registrados nos últimos anos, ainda há desafios significativos relacionados à alfabetização das crianças na idade adequada. Dados mostram que muitos estudantes chegam ao final do ensino fundamental sem habilidades básicas de leitura e escrita, comprometendo seu aprendizado futuro e sua inclusão plena na sociedade.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a implementação de políticas e estratégias que garantam a alfabetização das crianças até os sete anos de idade, assegurando que todas tenham acesso a um ensino de qualidade desde os primeiros anos escolares. Essa iniciativa alinha-se a diretrizes nacionais e internacionais que destacam a importância da alfabetização precoce como fator determinante para o sucesso escolar e para a redução das desigualdades educacionais.

A proposta visa estabelecer metas claras, investir na formação continuada dos professores, fortalecer o acompanhamento pedagógico, garantir materiais didáticos adequados e ampliar o suporte às redes de ensino, assegurando que nenhuma criança seja deixada para trás. Além disso, evidencia-se a necessidade de mecanismos eficazes de avaliação para monitorar o progresso da alfabetização e corrigir eventuais dificuldades no percurso escolar.

Com essa legislação, busca-se não apenas cumprir um dever constitucional, mas também promover um impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico do país, uma vez que uma população alfabetizada tem maiores oportunidades de emprego, melhor qualidade de vida e maior participação cidadã.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que todas as crianças tenham o direito à alfabetização na idade certa, contribuindo para um Brasil mais justo e com um sistema educacional mais eficiente e inclusivo.



AUDENILCIA GOMES DE SOUSA (DENY GOMES) (PSB)
Vereadora/Requerente